**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

# PARECER Nº 133/17.

**PROCESSO Nº 443/17.**

**PLL Nº 34/17.**

É submetidoa exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o projeto de lei em epígrafe, que altera a Lei nº 9.989/2006, que assegura a estudantes o direito ao pagamento de meia-entrada em atividades culturais e esportivas e dá outras providências.

A Constituição da República estatui que é dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e declara a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (arts. 215, e 30, inciso I).

A Lei Orgânica estabelece competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, visando o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a promoção do bem-estar de seus habitantes, estatui que é dever do mesmo estimular a cultura em suas múltiplas manifestações e garantir o acesso às suas diversas fontes, e declara constituir direito dos munícipes o amplo acesso a todas as formas de expressão cultural (arts. 9º, inciso II, 193, e 195, inciso III).

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer, sub censura.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 21 de março de 2.017.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral–OAB/RS 18.594